Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 104/2010

ANTE Projeto: 026/10 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Institui a obrigatoriedade da Realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches instaladas no Município de Pontal do Paraná e da outras providências.

Iniciativa do: Ver. João Carlos do Rosário.

Apresentado em: 30/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 01/04/2010

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Retirado de pauta p/Comissão de Educ. Cultura, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, para exarar parecer
Aprovado em Sessão Legislativa do dia 06/04/2010
Encaminhado p/Sanção em 26/05/2010
Término do prazo em 11/06/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 30/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/04/2010

LEI PROMULGADA N.º 041/2010.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS À TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os funcionários de creches municipais e as particulares conveniadas, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no município, ou por policiais militares – Bombeiros – pertencentes à Polícia Militar do Paraná.

§ 1º. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará à creche:

I – Advertência;

II – Multa de 18 UFM (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro a cada caso de reincidência, quando particular;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento quando particular.

Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação da UFM, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 17 DE JUNHO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 026/10

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

SÚMULA : " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS À TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e da outras providências".

Art. 1°. Ficam os funcionários de creches municipais e as particulares conveniadas , obrigados a participar de cursos de primeiros socorros ;

Art. 2°. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas , sediadas no municipio, ou por policiais militares – Bombeiros - pertencentes à Policia Militar do Paraná ;

§1°- O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches ;

Art.3°. O não cumprimento dos dispositivos desta lei , implicará à creche:

I – Advertencia ;

II – Multa de 18 UFM , (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro a cada caso de reincidência, quando particular;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento quando particular .

Paragrafo único - A multa de que trata este artigo , será reajustada anualmente pela variação da UFM , no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4°. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei , no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação ;

Art. 5°. As despesas para aplicação da presente lei , correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie

Art. 6° Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador , 29 de março de 2010

VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 104/2010
Data 30/03/2010
Hora 14:36
Resp.

JUSTIFICATIVA : Por ser um projeto de interesse de todas as famílias que tem filhos nas creches , é de suma importância que as pessoas que atendem estas crianças , sejam devidamente preparadas , para no caso de alguma emergência , poderem rapidamente prestar os primeiros socorros necessários .

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 26/2010

AUTOR:Vereador João Carlos do Rosário

SÚMULA "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de Creches instaladas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/10 Do Vereador João Carlos do Rosário

Relatório

O Vereador propõe o Projeto de Lei, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo **Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de Creches instaladas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias**

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o Vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade Pontalense, em Especial a comunidade Escolar.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2010.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2009.

Presidente

Relator

Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Avenida Beira Mar s/n. Balneário Pontal do Sul.

CEP 83255000

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 143/10
Data 22/04/2010
Hora 13:18
Resp. Luciana Ballus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº026/2010

AUTOR: VEREADOR JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

SÚMULA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS À TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR: VEREADOR MARCOS FIORAVANTI

PARECER Nº002/2010

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº026/2010 de autoria do vereador João Carlos do Rosário, que visa tornar obrigatória a realização de curso de primeiros socorros a todos os funcionários de creches.

A presente proposição, no art.1º torna obrigatória, aos funcionários de creches, a participação de cursos.

O artigo 2º dispõe que os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas ou pelo Corpo de Bombeiros.

O artigo 3° impõe sanções ao descumprimento da Lei, enquanto o artigo 4° assevera que cabe ao Executivo a regulamentação da Lei, no prazo de sessenta dias.

O artigo 5° dispõe que as despesas correrão pro conta das dotações aplicáveis à espécie e o artigo 6° que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso IV, do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente compete opinar sobre assuntos atinentes à educação e ao ensino e, ainda, à saúde e higiene e profilaxia sanitária e, portanto, matéria em questão está dentro da atuação desta Comissão.

Iniciando a análise da proposição é bom que se esclareça que a mesma é inconstitucional.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal que:

> ***"Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos."***

> ***"Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."***

A execução do projeto de lei em questão certamente resultará em despesas ao erário e, na proposição em análise não foi indicada a fonte de recurso e dotação própria no orçamento do corrente exercício, para suporte das despesas.

Diante do acima exposto, o Projeto de Lei nº 026/2010 é inconstitucional, vez que não observa a determinações da Lei Orgânica (arts. 47 e 136), ao não apontar a fonte dos novos recursos necessários à efetivação do que nele está proposto.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **DESAPROVAÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei em questão por apresentar irregularidades materiais e vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2010.

Marcos Fioravanti

Relator

Acompanho o voto do relator

Laureci S. de Moraes

Presidente

João Carlos do Rosário

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º032/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 026/2010, que: "Institui a Obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches instaladas no município de Pontal do Paraná e da outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º038/2010

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2010.

Ilma. Srª.

Laureci Schmitz de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 026/2010, que: "Institui a Obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches instaladas no município de Pontal do Paraná e da outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em: